

00113-00033651/2019-36	JKG9019	CJ00102404	NÃO-PROVIMENTO
00113-00033341/2019-11	JHS3083	YE01459986	PROVIMENTO
00113-00033340/2019-77	JHS3083	YE01430863	PROVIMENTO
00113-00033302/2019-14	NKA0244	CJ00441666	ARQUIVAMENTO

FÁBIO CARDOSO DA SILVA
Presidente, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e dez minutos, a representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF abre os trabalhos da 64ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Grazielle Lima da C. Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; Valdemar Martins da Silva, como representante da Casa de Ismael - Lar da Criança; Susana Cecília Lavarello Mintegui, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência); Valdemar Martins da Silva, como representante da Casa de Ismael - Lar da Criança; Daise Lourenço Moisés, como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS/DF; e Francisco Rodrigues Corrêa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF. Demais participantes: Luiza Arcângela de A. Carneiro - UNGEF; Josimar Almeida de Sousa - Secretário Executivo do CDCA/DF; Marina Maria Ventura Peixoto, Débora Caroline Jardim da Costa e Sérgio Aparecido Gandra - DIPROJ/SECDC. Item 1. Processo SEI nº 00400-00053228/2020-79. Instituição: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CEDECA/DF. Projeto: "Territórios amigos das crianças e dos adolescentes" (Edital nº 01/2020). Aprovação de plano de trabalho alterado. Conforme deliberação da 23ª Reunião Extraordinária, a instituição foi notificada para apresentar as correções solicitadas pelo CAFDCA/DF. O Conselho toma conhecimento do Parecer Técnico nº 699/2022 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, o qual informa que a instituição realizou as correções de ordem técnica solicitadas e que a instituição alterou a modalidade de contratação do profissional de planejamento estratégico e captação de recursos, conforme solicitado. Assim, o Conselho delibera por aprovar as alterações propostas e aprovar o novo Plano de Trabalho. Item 2. Processo SEI nº: 00400-00053306/2020-35. Instituição: Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social - IDPS. Projeto: "Núcleo de Atendimento Girassol - NAG" (Edital nº 01/2020). Aprovação de plano de trabalho alterado. Conforme deliberado na 63ª Reunião Ordinária, a instituição foi notificada para apresentar as correções solicitadas pelo CAFDCA/DF. O Conselho toma conhecimento também dos Pareceres Técnicos nº 698/2022 e 700/2022 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, os quais informam que a instituição realizou as correções de ordem técnica solicitadas. Quanto ao item 3.1 do Parecer Técnico nº 698/2022, o qual informa quanto à prorrogação do projeto, o Conselho delibera por aprovar tal prorrogação por mais 5 meses. Quanto aos itens 3.2, 3.3, 3.5 e 3.6, do referido parecer, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. Quanto ao item 3.4 do referido parecer, o Conselho delibera por notificar a instituição para adequar o Cronograma de Desembolso ao disposto no art. 8º do Decreto Distrital 19.730/1998. Item 3. Processo SEI nº 00417-00038121/2018-51. Instituição: Instituto Inclusão. Projeto: IIDPS Sobre Rodas (Edital nº 05/2018). Aprovação do Plano de Trabalho definitivo e da celebração da parceria. O Conselho toma conhecimento da apresentação de Plano de Trabalho Definitivo em face do Edital de Chamamento Público nº 05/2018. A parceria encontrava-se impedida de ser formalizada devido à existência de prestações de contas reprovadas junto à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - PIFEIS, tendo sido a situação das contas da instituição recentemente regularizada. Diante do lapso temporal entre a habilitação do projeto a apresentação do novo plano de trabalho, a instituição solicitou alterações, conforme Parecer Técnico nº 692/2022-SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ. Quanto aos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do referido parecer, os quais informam sobre alterações nos dados cadastrais da entidade, na quantidade de atendimentos e na descrição do objeto, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. Quanto aos itens 4.5 e 4.6, do referido parecer, os quais informam sobre alterações nas metas, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. Quanto aos itens 4.7, 4.8 e 4.9, do referido parecer, os quais informam sobre alterações no Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. Por fim, o Conselho delibera por aprovar o Plano de Trabalho. Neste momento a Conselheira Daise solicita que seja pautado em próxima reunião ordinária o Processo SEI nº 00417-00039203/2018-13, referente ao projeto "Projeto Integrativo Tô com a Bola!", também apresentado em face do Edital nº 05/2018. Item 4. Processo SEI nº: 0417-001619/2015. Instituição: Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças

Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrace. Projeto: Aquisição de Equipamento de Ressonância. Pedido de prorrogação da vigência. O Conselho toma conhecimento do Ofício nº 082-A/2022, enviado pela Instituição, no qual solicita a prorrogação da parceria por mais 180 dias tendo em vista a suspensão temporária do contrato com a empresa fornecedora do equipamento e do atraso na autorização para início das obras de adequação do espaço físico. Toma conhecimento, também, do Parecer Técnico nº 701/2022 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, o qual informa que a instituição realizou as correções de ordem técnica solicitadas. Quanto aos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do referido parecer, os quais informam sobre a alteração no período da execução, no Cronograma de Desembolso e no Cronograma de Execução, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. Assim, o Conselho delibera por aprovar a prorrogação da parceria por mais 180 dias e aprovar o novo plano de trabalho. Item 5. Processo SEI nº: 00400-00053044/2020-17. Instituição: Espírita Fraternidade Irmã Celina. Projeto: Lapidar: Inovação e Sustentabilidade (Edital nº 01/2020). Pedido de suplementação de recursos. O Conselho toma conhecimento do Ofício 011/2022/DF - OSGEFIC e Ofício 12/2022, enviados pela instituição, nos quais solicita a suplementação no valor de R\$ 58.664,05 para o pagamento do reajuste salarial dos empregados, diante da nova convenção coletiva de trabalho acordada com Sindicato dos Empregados em Instituições, Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - SINTIBREF, assim como adequação dos benefícios sociais estabelecidos na nova convenção. O Conselho delibera por aprovar a suplementação para pagamento de verbas sociais e trabalhistas retroativas à data base de 1º de maio de 2022, conforme estabelecido em Convenção Coletiva e no art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho. O Plano de Trabalho alterado passará por análise técnica para posterior deliberação do Conselho. Item 6. Processo SEI nº: 00400-00052986/2020-70. Instituição: Transforme - Ações Sociais e Humanitárias. Projeto: Direito de Sonhar (Edital nº 01/2020). Esclarecimentos prestados pela OSC quanto à execução do projeto. Conforme deliberado na 63ª reunião ordinária, a instituição foi notificada para apresentar correções no Cronograma de Execução e prestar esclarecimentos quanto ao período de interrupção na execução do projeto. Assim, o Conselho toma conhecimento do Ofício datado de 08/09/2022, enviado pela instituição, o qual informa que o atraso no início da execução do projeto se deu em razão da solicitação de esclarecimentos ao Conselho sobre alguns aspectos da execução, ficando algumas atividades suspensas até tal deliberação. Também, esclarece que o projeto está atrelado ao calendário escolar, sendo possível o início das atividades de contraturno somente em fevereiro. Ainda, esclarece que o atraso no início das atividades não acarretará alteração nos contratos dos profissionais. Assim, o Conselho delibera por aprovar a prorrogação do projeto por mais sete meses, tendo em vista a necessidade da inclusão de duas parcelas ao Cronograma de Desembolso, conforme estabelece o Decreto Distrital 19.730/1998. O Plano de Trabalho alterado será posteriormente aprovado. Item 7. Processo SEI nº: 00400-00027389/2022-79. Instituição: Instituto Sobradinhense de Desenvolvimento Social - ISDS. Projeto: "Formando Cidadão" (Edital 01/2016) e Processo SEI nº: 00400-00047472/2022-64. Instituição: Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo - OSCEIA. Projeto: "Casa Bonita" (Edital 18/2018). Análise de imposição de sanção, nos termos do art. 74 do Decreto Distrital nº 37.843/2016 diante de remanejamento de recursos sem autorização. O Conselho toma conhecimento do Despacho - SEJUS/GT- PORT. 101/21, o qual informa sobre instauração de processo administrativo para apuração de possíveis impropriedades cometidas pela OSC Instituto Sobradinhense de Desenvolvimento Social-ISDSna execução do projeto "Formando Cidadão", uma vez que a instituição adquiriu com recursos do projeto 10 computadores com configurações diferentes daquelas especificadas no plano de trabalho, além de realizar remanejamentos de recursos sem a prévia autorização da Administração. Quanto aos valores da aquisição de computadores, a instituição concordou com o devido ressarcimento ao erário, entretanto, resta o valor de R\$ 12.327,91 referente aos remanejamentos não autorizados para deliberação deste Conselho quanto a possibilidade de autorização posterior. Igualmente, o Conselho toma conhecimento de Despacho - SEJUS/GT- PORT. 101/21, o qual informa sobre a instauração de processo administrativo para apuração de possíveis impropriedades cometidas pela OSC Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo - OSCEIA, na execução do projeto "Casa Bonita", diante da alteração do plano e trabalho com remanejamento de recursos sem a devida aprovação prévia pela Administração, no valor total de R\$ 3.185,24, tendo sido encaminhado o referido processo para deliberação deste Conselho quanto à possibilidade de autorização posterior dos remanejamentos realizados. A Unidade de Gestão de Fundos esclarece que, de acordo com o art. 44, §7º, do Decreto 37.843/2016, os remanejamentos de pequeno valor devem respeitar os limites estabelecidos no ato normativo setorial, contudo, tal normativo encontra-se com a sua aplicação suspensa. O Conselho delibera que, uma vez que não há legislação específica vigente para o caso, o CAFDCA é competente para emitir autorização posterior de remanejamentos de pequeno valor. Assim, tendo em vista que os valores não ultrapassam 10% do valor total dos projetos, ficam aprovados os remanejamentos de recursos e alterações realizadas nos planos de trabalhos de ambos os projetos. Item 8. Processo SEI nº: 00400-00026725/2022-66. Formulário-base para diagnóstico dos projetos dos editais 01/2020 e 02/2020 do CDCA/DF. Pedido de alteração do formulário pelas OSCs. A Diretoria de Projetos informa ao Conselho sobre os constantes questionamentos e reclamações por parte das instituições que devem preencher o formulário de Diagnóstico Social, conforme estabelecido nos Editais 01/2022 e 02/2022, uma vez que o formulário é extenso e deve ser aplicado a cada família atendida pelos projetos. O Conselho entende que o formulário não pode ser alterado, uma vez que foi elaborado conforme a necessidade de mapeamento da real aplicabilidade das políticas para a infância e adolescência. Assim, o Conselho delibera por organizar oficinas para treinamento das instituições para dirimir dúvidas quanto ao formulário e trazer soluções para sua melhor aplicabilidade. Delibera, também, por encaminhar tal assunto à Comissão

de Formação e Mobilização e à Plenária, para definição e organização de tais oficinas. Ainda, esclarece que, diante da proximidade de encerramentos de alguns Termos, o formulário deve ser aplicado aos atendimentos restantes. Item 9. Processo SEI nº: 00400-00049919/2022-30. Instituição: Instituto Doando Vida por Rafa e Clara/IDV. Projeto: "Infância Bem Cuidada (Resolução Normativa nº 96/2021)". Pedido de autorização para captação de recursos. O Conselho toma conhecimento de pedido de autorização para captação de recursos, acompanhado de Proposta Simplificada e Planilha Orçamentária do projeto. O Conselho delibera por notificar a instituição para esclarecer sobre a propriedade do imóvel onde pretende realizar a construção do refeitório. Caso o imóvel não seja de propriedade da instituição, o Conselho solicita a retirada da previsão de construção. A OSC deve, ainda, esclarecer se os profissionais contratados serão utilizados para o atendimento em regime de creche. Solicita, ainda, melhor detalhamento da seção "5 – Metodologia" para constar os atendimentos que serão ofertados no período de execução do projeto. Item 10. Processo SEI nº: 00400-00051322/2022-55. Instituição: Instituto de Advocacia Social – INAS. Projeto: "Advocacia Pró-Bono para defesa e garantia dos direitos de adolescentes em processos infracionais no Distrito Federal". Pedido de autorização para captação de recursos (Resolução Normativa nº 96/2021). O Conselho toma conhecimento de pedido de autorização para captação de recursos, acompanhado de Proposta Simplificada e Planilha Orçamentária do projeto. O Conselho delibera por indeferir o pedido de captação, uma vez que o objeto da proposta não corresponde à advocacia pro bono, já que não se trata de uma prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos, existindo a previsão de remuneração para os advogados. Item 11. Proposta de alteração da Resolução Normativa nº 96/2021. Os conselheiros Daise e Valdemar apresentaram proposta para alteração da Resolução Normativa nº 96/2021. Diante da complexidade do assunto, o Conselho deliberou por marcar reunião extraordinária para tratar de tal item. Item 12. Processo SEI nº 00417-00038291/2018-36. Instituição: Associação Positiva de Brasília. Projeto: Enraizando (Edital nº 05/2018). Para conhecimento da rejeição das contas de projeto anterior e do sobrestamento do processo. O Conselho toma conhecimento do Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIRECON o qual informa quanto à reprovação das contas, nos termos do art. 69, inciso III, do Decreto nº 37.843/2016, referente à execução do Termo de Colaboração nº 12/2018, ficando o processo 00417-00038291/2018-36 sobrestado até a regularização das inconsistências e/ou irregularidades constantes no Relatório SEI-GDF nº 34/2022 - SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIPREST. Item 13. Processo SEI nº 00400-00008792/2021-18. Execução mensal do FDCA/DF. Informe para conhecimento. O Conselho toma conhecimento do Memorando Nº 20/2022 - SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIEX o qual encaminha Planilha de Execução Total FDCA e representações em gráficos referentes à execução do FDCA/DF atualizados até o dia 08/09/2022. Item 14. Informe sobre aprovações de prestação de contas. O Conselho toma conhecimento da aprovação da prestação de contas do seguinte projeto: 0417-002120/2016, Instituição Grupo Luz e Cura - Lar Jesus Menino, "Readequação e Reforma das Instalações do Lar Jesus Menino" (Termo de Colaboração nº 06/2017); e aprovação com ressalvas da prestação de contas do seguinte projeto: 0417-000256/2017, Instituição Associação Nacional de Equoterapia - ANDE, "Equoterapia - Despertar Para Uma Nova Vida" (Termo de Colaboração nº 17/2018). Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezenove horas e vinte e nove minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. SUSANA CECÍLIA LAVARELLO MINTEGUI, Conselheira Suplente.

~~SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA~~

PORTARIA Nº 211, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

~~Altera a Portaria nº 77, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, cumprimento da jornada de trabalho, controle de frequência de seus servidores, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:~~

~~Art. 1º A Portaria nº 77, de 28 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 4º Os servidores lotados na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal poderão ser convocados pela Presidência da Comissão Permanente Encarregada da Execução de Serviços de Apoio CPEESA para desempenhar trabalhos inerentes nas unidades citadas no Art. 3º, em regime de escala de trabalho e deverão desempenhar suas funções, inclusive em horários diferenciados, finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade, observada a carga horária do servidor e o interesse da Administração.~~

~~....." (NR)~~

~~"Art. 5º~~

~~§ 2º Os ocupantes de Cargos Natureza Especial, em Comissão e Função de Confiança deverão cumprir a jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo ser convocados para desempenhar trabalhos em regime de escala de trabalho e deverão desempenhar suas funções, inclusive em horários diferenciados, finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade da Administração.~~

~~....." (NR)~~

~~"Art. 8º Os servidores lotados na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, convocados ou designados a compor Comissões de fiscalização e de trabalho e/ou execução de contratos ou parcerias deverão desempenhar, se necessário, suas funções inerentes, inclusive em horários diferenciados, finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade, observada a carga horária do servidor e o interesse da Administração." (NR)~~

~~"Art. 9º Nos casos previstos nos Arts. 4º e 8º, os servidores efetivos designados poderão se valer da compensação de horários para execução das tarefas, projetos, programas e afins, de relevância para o serviço público.~~

~~....." (NR)~~

~~"Art. 13. Todos os servidores lotados na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal estarão sujeitos as escalas de designações tratadas nos Arts. 4º e 8º." (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA~~

~~DESPACHO DO SECRETÁRIO~~

~~Em 20 de setembro de 2022~~

~~A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA BRASIL - AMABRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.635.705/0001-48, no CEAC sob o nº 452, neste ato representada legalmente pelo Sr. Domingos Neris dos Santos Cavaleante, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.968.14***, a captar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural OZ NO CERRADO, inscrito no processo nº 00150-00003576/2022-10 e aprovado em 02 de setembro de 2022 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.~~

~~BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA~~

~~SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO~~

~~PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO~~

~~RESOLUÇÃO Nº 1.126, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009 (*)~~

~~Aprova o projeto de viabilidade econômico financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.~~

~~O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:~~